



Prefeitura Municipal de Lajedo

PERNAMBUCO

LEI Nº 525

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978 a 1980.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 11.588.980,00 (onze milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1978 a 1980 conforme se segue:

EXERCÍCIO DE 1978

- LEGISLATIVA.....	R\$	80.000,00
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	260.300,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	780.000,00
- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	535.300,00
- INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.....	R\$	800.000,00
- SAÚDE E SANEAMENTO; ; ;.....	R\$	518.700,00
- TRANSPORTE.....	R\$	305.000,00

EXERCÍCIO DE 1979

- LEGISLATIVA.....	R\$	20.000,00
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	88.200,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	1.500.000,00
- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	950.000,00
- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	480.000,00
- TRANSPORTE.....	R\$	530.000,00

EXERCÍCIO DE 1980

- LEGISLATIVA.....	R\$	150.000,00
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	221.480,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	800.000,00
- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	2.250.000,00
- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	620.000,00
- TRANSPORTE.....	R\$	850.000,00

Art.2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

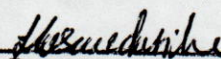
Art.3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art.2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art.4º - As Receitas de capital para exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art.11 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, GABINETE DO PREFEITO Em,

10 de outubro de 1977



Prefeito Municipal